



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 73, DE 19 MAIO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a utilização de pavimento asfáltico permeável em obras públicas e privadas no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, a obrigatoriedade de adoção de pavimento permeável em novas obras de pavimentação urbana, bem como em reformas e ampliações de vias, estacionamentos, calçadas e áreas públicas e privadas, sempre que tecnicamente viável.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pavimento permeável aquele que permite a infiltração da água no solo, contribuindo para a redução do escoamento superficial e mitigação de alagamentos.

Art. 3º A utilização de pavimento permeável será obrigatória:

- I – em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários;
- II – em estacionamentos públicos e privados com área superior a 500 m²;
- III – em obras de pavimentação de praças, parques e áreas de lazer;
- IV – em calçadas e passeios públicos, quando houver viabilidade técnica;
- V – em vias locais e secundárias, conforme avaliação do órgão técnico competente.

Art. 4º Ficam dispensadas da obrigatoriedade prevista nesta Lei:

- I – vias de tráfego intenso ou pesado, quando comprovada a inviabilidade técnica;
- II – áreas com restrições geotécnicas ou ambientais que impeçam a infiltração;
- III – obras emergenciais de recuperação viária.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – regulamentar os critérios técnicos para aplicação do pavimento permeável;
- II – definir os padrões de qualidade e desempenho;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – fiscalizar o cumprimento desta Lei;

IV – incentivar o uso de tecnologias sustentáveis na drenagem urbana.

Art. 6º O Município poderá instituir incentivos fiscais, urbanísticos ou administrativos para empreendimentos que adotarem soluções de pavimentação permeável além do mínimo exigido.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.